MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.565/86

CONCEDE REAJUSTAMENTO NOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos e proventos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, ficam reajustados, tomando-se por base o multiplicador 1.267366, expedido pela SEPLAN, conforme cálculo abaixo:

a) - Os vencimentos e proventos cuja vigência é fixada para o dia 1º/03/86 é o produto da multiplicação dos vencimentos e proventos auferidos no mês de fevereiro/86, pelo fator de reajuste, expedido pela SEPLAN, cortando-se os três (3) últimos algarismos.

ART. 2º - Fica assegurado a importância igual a 1 S.M.R. aos servidores ativos que executam tarefas de 8:00 horas diárias que não atingirem aquela importância, com a aplicação do fator de reajuste, constante no artigo 1º desta lei:

ART. 3º - Para cumprimento desta fica o Executivo autorizado a abrir crédito suplementares no orçamento vigente.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DE MARÇO DE 1986.

DR. VICENTE DE PAIVA PAIVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal Conselheiro Lafaiete